



VOTO VISTA À MENSAGEM DE VETO Nº 0030/2019

Com fulcro no art. 140, § 1º, do Regimento Interno, tive vista da presente Mensagem de Veto, por meio da qual o Governador do Estado comunica que vetou, parcialmente, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2018, de autoria do Ministério Público, que objetiva reajustar o piso salarial do quadro de pessoal daquele órgão.

O Relator da matéria neste Colegiado, Deputado Coronel Mocellin, manifestou-se pela manutenção do veto aposto pelo Governador, alegando que a medida pretendida é contrária ao interesse público, pois, ao prever a produção dos seus efeitos a contar de 1º de junho de 2018, viola a proibição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incidindo em vício de legalidade.

Entretanto, ao examinar os autos, constatei que o art. 2º do autógrafo estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de SC.

Além disso, observei que constam dos autos os documentos (fls. 06/07), os quais suprem as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim sendo, dissinto das razões que deram causa a presente Mensagem de Veto, uma vez que, conforme demonstrado, não se vislumbra óbice orçamentário-financeiro à proposição legislativa sob exame.

Em face do exposto, meu Voto Vista é pela **ADMISSIBILIDADE** formal da tramitação processual do veto parcial aposto pelo Chefe do Poder



Executivo ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 0026.6/2018 e, no mérito, pela sua
REJEIÇÃO.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin